



**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N.º 005/2022; DE 04 de abril de 2022.**

Altera os Art. 33, 34 e 35 da Lei de nº 065/2021, de 18 de fevereiro de 2021, no qual versa sobre a estrutura administrativa do Município de Parelhas e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 64, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera os arts. 33, 34 e 35 da Lei de nº 065/2021, de 18 de fevereiro de 2021, passando a constar a redação dos artigos:

“Art. 33. São atribuições do Diretor de Infraestrutura:

- I - Planejar a realização de obras públicas, dentro do esquema geral do órgão e das diretrizes estabelecidas pela administração municipal;
- II - Planejar a realização de obras públicas, obedecendo a normatização do Código de Obras do Município;
- III - Auxiliar na emissão de pareceres nos projetos de loteamentos de terrenos urbanos e encaminhar à apreciação do Executivo Municipal;
- IV - Viabilizar estudos junto com equipe técnica para extensão da demarcação da área urbana, atualizando a planta da cidade e encaminhando para apreciação do Prefeito Municipal;
- V - Auxiliar equipe técnica na aprovação de projetos de abertura de ruas, avenidas e logradouros públicos;



- VI - Coordenar as ações da administração municipal no tocante a execução de obras e/ou serviços, procedendo a projeção e o acompanhamento;
- VII - Coordenar, programar, controlar, executar e fiscalizar as obras viárias e urbanas do Município, inclusive gerenciando seus custos, obras urbanas aquelas executadas dentro do perímetro urbano, pavimentação de vias e logradouros públicos, canalização de águas pluviais, obras de contenção de encostas e de conservação dos próprios municipais;
- VIII - Coordenar o levantamento topográfico, laudos de avaliação e plantas de áreas, para fins de desapropriação, doação, venda, permuta, concessão e permissão de uso;
- IX - Coordenar e fiscalizar a execução das obras públicas contratadas pela Prefeitura;
- X - Coordenar ações de fiscalização alusiva a aplicabilidade da legislação relativa às posturas municipais, no que diz respeito à ocupação de áreas públicas, inclusive passeios;
- XI - Coordenar a execução, conservação e recuperação periódica dos prédios públicos municipais;

Art. 34. São atribuições do Diretor de Transportes:

- I - Coordenar as reclamações e sugestões dos munícipes, no que tange ao comportamento no trânsito, dos motoristas a serviço do Município;
- II - Coordenar o controle do serviço de socorro à frota geral;
- III - Coordenar e controlar permanentemente os gastos com a manutenção da frota geral;
- IV - Coordenar a distribuição da frota municipal, quando da realização de eventos especiais; e



# PREFEITURA DE PARELHAS

GABINETE CIVIL E OUVIDORIA

V - Manter atualizados os licenciamentos e seguros obrigatórios da frota geral do município, bem como efetuar o seu cadastro junto ao DETRAN – RN;

Art. 35. São atribuições do Gerente de Transportes:

I - Proceder a avaliação dos serviços executados pelas oficinas autorizadas;

II - Programar e acompanhar as manutenções preventivas e corretivas, procedendo a avaliação dos defeitos apontados;

III - Coordenar a forma de abastecimento da frota municipal;

IV - Coordenar a renovação de seguros obrigatórios de veículos e dos próprios municipais, quando necessário;

V - Gerenciar e fiscalizar o uso dos veículos do Município bem como informar ao Secretário de Administração as multas de trânsito;

VI - Efetuar outras atividades afins, no âmbito de sua competência”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado os arts. 33, 34 e 35 da Lei nº 065/2021, de 18 de fevereiro de 2021.

## JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei justifica-se diante da necessidade de adequar alguns cargos do Município de Parelhas, tendo em vista o número elevado de demandas provenientes das funções desempenhadas.

Sendo assim diante do número elevado de obras e serviços, devido a quantidade de emendas e serviços públicos, bem como a questão de veículos de propriedade do Município, e serviços vinculados as atribuições do setor de transporte, necessário se faz a readequação dos cargos, sendo estes elevados ao cargo de direção.



# PREFEITURA DE PARELHAS

GABINETE CIVIL E OUVIDORIA

Desta feita nobres vereadores contamos com a aprovação do referido projeto de lei, diante da necessidade dos serviços e da qualidade desempenhada por estes setores. Na oportunidade renovamos os nossos votos de apreço e consideração.

Atenciosamente:

TIAGO DE  
MEDEIROS  
ALMEIDA:03033514  
464

Assinado de forma digital  
por TIAGO DE MEDEIROS  
ALMEIDA:03033514464  
Dados: 2022.04.04  
12:13:48 -03'00'

**Tiago de Medeiros Almeida**  
Prefeito do Município de Parelhas



# PREFEITURA DE PARELHAS

CABINETE CIVIL E OUVIDORIA

## ANEXO I

### ESTRUTURA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO COM A REFORMA

Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Transportes:

CARGO	SÍMBOLO	CH	QTD	SALÁRIO
1. Secretário	CC1	40h	1	4.500,00
2. Diretor Técnico de Engenharia	CC2	40h	1	2.500,00
3. Diretor Técnico de Urbanismo, Obras e Serviços	CC2	40h	1	2.500,00
4. Diretor de Infraestrutura	CC2	40h	1	2.500,00
5. Gerente de Transporte	CC2	40h	1	2.500,00
6. Gerente de Transporte	CC3	40h	1	1.700,00

### RESUMO TOTAL DOS CARGOS

CARGO	SÍMBOLO	CH	QTD	SALÁRIO	TOTAL
Secretário	CC1	40h	9	4.500,00	40.500,00
Controlador	CC1	40h	1	4.500,00	4.500,00
Procurador Administrativo	CC1	40h	1	4.500,00	4.500,00
Diretor	CC2	40h	7	2.500,00	17.500,00
Gerente	CC3	40h	21	1.700,00	35.700,00
Subgerente	CC4	40h	11	1.300,00	14.300,00
<b>TOTAL DE CARGOS</b>			<b>47</b>	<b>TOTAL</b>	<b>117.000,00</b>



**ANEXO II**  
**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL**

Em cumprimento ao disposto no arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando a adequação a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

**FINALIDADE:** Readequar alguns cargos da estrutura administrativa do Município de Parelhas, como forma de otimizar os serviços e realinhar os valores pagos a título de subsídios.

**JUSTIFICATIVA:** A aprovação do Projeto de Lei 005/2022 deve ser efetivado diante da necessidade da adequação de alguns cargos de provimento de comissão e os seus salários, ademais diante da LC 173/2020, existe a devida possibilidade, uma vez que não está criando novos cargos, apenas organizando algumas funções e alinhamento salarial, como forma de deixar isonômico as funções e salários pagos pela edilidade.

**ESTIMATIVA:** Os valores estimados seguem o Projeto de Lei 005/2022 de 29 de março de 2022. Os encargos sociais estimados seguem as alíquotas e descontos da tabela vigente, conforme demonstrativo de cálculo anexo.

*Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

*I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

*II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*



# PREFEITURA DE PARELHAS

GABINETE CIVIL E OUVIDORIA

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - Adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - Compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - Empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - Desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da

## Constituição.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos



# PREFEITURA DE PARELHAS

CABINETE CIVIL E OUVIDORIA

períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - As exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - O limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único: Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Consta em anexo à presente estimativa de impacto financeiro os seguintes documentos:





# PREFEITURA DE PARELHAS

CABINETE CIVIL E OUVIDORIA

I – Relatório de aplicação da inflação (as receitas constantes no relatório foram apuradas no exercício de 2021, sendo aplicado o índice inflacionário para a sua correção, como forma de estimar os valores a serem arrecadados no ano de 2022). OBS: no relatório de receitas e aplicação de índice inflacionário não constam as seguintes receitas: transferências do FUNDEB – FNDE, Fundo Nacional de Saúde e Fundo Nacional de Assistência Social.

II – Relatório Resumido de Execução Orçamentária 2021;

III – Demonstração da evolução da despesa, no qual comprova a adequação financeira do Município para a concessão do aumento salarial;

IV – Demonstração do impacto financeiro do aumento dos servidores públicos.

Atenciosamente:

TIAGO DE  
MEDEIROS  
ALMEIDA:0303  
3514464

Assinado de forma  
digital por TIAGO DE  
MEDEIROS  
ALMEIDA:03033514464  
Data: 2022.04.04  
12:14:09 -03'00'

Tiago de Medeiros Almeida  
Prefeito do Municipal



**ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

ADEQUADO

INADEQUADO

ADEQUADO

INADEQUADO

ADEQUADO

INADEQUADO

**PLANO PLURIANUAL**

A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual.

Lei Municipal nº 2647/2021

**LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

A despesa está compatível com as dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022.

Lei Municipal nº 2648/2021

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

A despesa está compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes

Lei Municipal nº 2.623/2021

**Clara Monise Silva**

Secretaria Municipal de Finanças, da Tributação e do Planejamento